



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	203\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14:071 — Aprova o modelo relativo às descrições prediais a lavrar nas conservatórias dos concelhos onde for posto em execução o regime de obrigatoriedade do registo predial, estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36:505.

Portaria n.º 14:072 — Cria o lugar de técnico e fiscal responsável pela exploração industrial e comercial das oficinas de carpintaria e marcenaria das Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:073 — Manda emitir e pôr em circulação nas províncias ultramarinas de Macau e Timor e no Estado da Índia selos de franquia postal comemorativos do 4.º centenário da morte de S. Francisco Xavier.

Portaria n.º 14:074 — Abre um crédito na província ultramarina da Guiné destinado a reforçar a verba inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 276.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral daquela província.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14:071

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 1.º do artigo 23.º da Lei n.º 2:049, de 6 de Agosto de 1951, seja aprovado o modelo, a seguir publicado, relativo às descrições prediais a lavrar nas conservatórias dos concelhos onde for posto em execução o regime de obrigatorie-

dade do registo predial estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36:505, de 11 de Setembro de 1947.

Ministério da Justiça, 2 de Setembro de 1952.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Modelo das descrições prediais a lavrar nas conservatórias dos concelhos onde for posto em execução o regime do registo predial obrigatório.

(Dimensões: 0^m,44 × 0^m,31)

LIVRO DAS DESCRIÇÕES PREDIAIS

Descrições e averbamentos	Cotas de referência
Número do prédio ... Denominação ...	Esta descrição substitui a antiga n.º ... a fl. ... do livro n.º B-...
Freguesia ... Lugar ...	
Inscrito na matriz predial sob o artigo ...	
Série ...	
Área total ... ^h ... Valor venal ...	
Planta arquivada no maço n.º ...	
Composição ...	

Ministério da Justiça, 2 de Setembro de 1952.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 14:072

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 42.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 38:386, de 8 de Agosto de 1951, seja criado o lugar de técnico e fiscal responsável pela exploração industrial e comercial das oficinas de carpintaria e marcenaria das Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa, com o vencimento-base mensal de 1.500\$.

Ministério da Justiça, 2 de Setembro de 1952.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica